



LEI MUNICIPAL Nº 635/2016.

EMENTA: Fixa Subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e Secretários do Município das Correntes, Estado de Pernambuco e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DAS CORRENTES, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das suas atribuições, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que o povo, através de seus representantes, aprovou e em seu nome, sanciona a seguinte Lei

Art. 1º. O Subsídio mensal do Prefeito do Município das Correntes-PE, para o mandato eletivo que se inicia em 1º de janeiro de 2017 e término em 31 de dezembro de 2020, será de R\$: 16.000,00 (dezesesseis mil reais).

Art. 2º. O Subsídio mensal do Vice-Prefeito do Município das Correntes-PE, para o mandato eletivo que se inicia em 1º de janeiro de 2017 e término em 31 de dezembro de 2020, será de R\$: 8.000,00 (oito mil reais).

Art. 3º. O Subsídio mensal dos Secretários Municipais das Correntes - PE, para o mandato eletivo que se inicia em 1º de janeiro de 2017 e término em 31 de dezembro de 2020, será de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

Art. 4º. O Subsídio mensal de cada Vereador do Município das Correntes - PE, para o mandato eletivo que se inicia em 1º de janeiro de 2017 e término em 31 de dezembro de 2020, será de R\$ 7.513,50 (sete mil, quinhentos e treze reais e cinquenta centavos).

§ 1º. O total dos gastos com folha de pagamento, incluindo os subsídios dos vereadores não poderá ultrapassar 70% (setenta por cento) da receita da Câmara, devendo o valor do subsídio previsto neste artigo ser reduzido, caso ultrapasse o limite estabelecido no § 1º, do art. 29-A, da Constituição Federal.

§ 2º. O subsídio de que se trata este artigo não poderá ultrapassar 30% (trinta por cento) daquele estabelecido em espécie para o Deputado com assento à Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, não podendo ultrapassar ao valor de 5% (cinco por cento) da Receita Orçamentária Líquida do Município arrecadada no ano anterior.



Art. 5º. Os Subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Vereadores obedecem ao estabelecido no Parágrafo 4º, Art. 39 da Constituição Federal.

Art. 6º. Na Sessão Legislativa Extraordinária convocada pelo Prefeito somente será deliberada matéria objeto da convocação.


Art. 7º. O Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores das Correntes tem direito a receber uma verba indenizatória mensal, no valor correspondente a 100% (cem por cento) do subsídio de um Vereador.

Parágrafo Único - A verba indenizatória que trata este artigo é de natureza indenizatória, não integra o conceito de remuneração e, por conseguinte, o conceito de folha de pagamento.

Art. 8º. As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta das despesas das Dotações Orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas na forma do disposto no Art. 43, da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 9º. Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito 29 de junho de 2016.


Edimilson da Bahia de Lima Gomes
Prefeito



CERTIDÃO

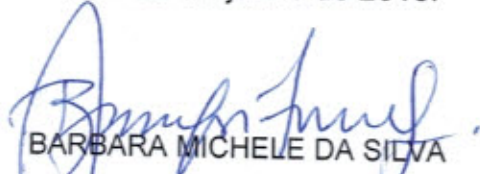
BARBARA MICHELE SILVA, ASSESSORA ESPECIAL DE GABINETE da Prefeitura Municipal das Correntes no Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe confere o cargo,

CERTIFICA:

Para os devidos fins que, foi publicada no local de costume para **PUBLICAÇÃO DOS ATOS DA PREFEITURA MUNICIPAL**, nos termos do Art. 97, Inciso I, alínea "b" da Constituição do Estado de Pernambuco e Art. 58, Incisos, XVIII e XXI da Lei Orgânica Municipal, a **LEI MUNICIPAL Nº 635/2016, Fixa Subsídios do Prefeito, Vice- Prefeito, Vereadores e Secretários do Município das Correntes, Estado de Pernambuco e dá outras providências**, 29 de junho de 2016.

Por ser verdade, firmo e assino a presente certidão.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DAS CORRENTES, PERNAMBUCO, em 29 de junho de 2016.


BARBARA MICHELE DA SILVA
Assessora Especial de Gabinete